

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Edital nº 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº. 699/2017 e a Lei Nº. 709, de 13 de julho de 2018, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé, torna público o presente edital, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 02/2023, declara abertas as inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio de 2024/2027, e estabelece as normas do processo de escolha.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º-O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; da eleição através de sufrágio universal e voto direto, secreto e uninominal; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos do conselho tutelar que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

**DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 2º- Deverão ser escolhidos 5 (cinco) Conselheiras tutelares e os demais serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar marido e mulher, companheiro ou companheira, ainda que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhada, tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada.

§ 2º. Na qualidade de Conselheiro eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas, como a atividade do conselho Tutelar é permanente, aqueles terão remuneração correspondente ao valor do funcionário efetivo de mesmo nível.

§ 3º. O servidor público eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades exclusivas na função para qual foi eleito, optando entre sua remuneração ou subsídio de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo ou função que exercia, assim que findar o mandato.

**DAS INSCRIÇÕES****I-DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:**

Art. 3º - O período para inscrição de candidatas à função de Conselheiro Tutelar será de 15/03/23 a 12/05/23 das 08h às 16h, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada Rua José Pereira de Pinho, 1.090 – Centro – Aperibé – RJ, ao lado do Posto Tangará.

Art. 4º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível no CREAS, nesta cidade, no prazo determinado no artigo 3º deste edital, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II - Duas fotos 3x4;

III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV - Cópia de comprovante de residência;

V - Declaração com firma reconhecida do declarante que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme artigo 5º, inciso VII, “a”;

VI - Cópia do diploma ou certificado do Ensino Médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante;

VII - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedidas pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;

§1º - Será aceita como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária, pública ou privada, correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde emitidas em nome do candidato, ascendente, descendente, ou cônjuge, equiparando-se aos mesmos os casos de união estável;

Art. 5º - Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e, na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

I - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

II - Residir no município de Aperibé, comprovando mediante cópia de contas de tarifas ou preços públicos ou tributos municipais em nome próprio, de ascendente ou cônjuge, equiparando-se ao mesmo os casos de concubinato e união estável;

III - Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau);

IV - Reconhecida idoneidade moral comprovada através da entrega de certidão negativa de feitos criminais e cíveis, emitida por Cartório Distribuidor;

V - Não integrar o corpo diretivo ou fiscal de qualquer organização governamental, no âmbito municipal, estadual ou federal, ou comprovar o afastamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da organização não governamental;

VI - Estar em gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral da Comarca e estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VII - Possuir experiência mínima de 1 (um) ano no trato com criança e adolescente, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou na garantia de direitos.

a) Esta experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado como declaração de serviços prestados pelo candidato emitido pelo

presidente, representante legal ou afins de entidades onde prestou os serviços;

VIII - Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 6º - Para efeitos do que determina o presente edital, no artigo supra, inciso VII, a experiência na área de direitos ao atendimento à criança e ao adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa:

a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não-governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II – na área de atendimento direto:

a) Atuação profissional como educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não-governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo ou acolhimento institucional e familiar.

III – na área de defesa e garantia de direitos:

a) atuação no conselho tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao conselho tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou conselho de direito de defesa de direitos da criança e do adolescente ou centros de defesa de direitos humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação junto a defensoria pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da infância e juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;

e) atuação junto ao órgão do ministério público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da infância e juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;

f) atuação junto ao poder judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da infância e juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidades da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, conforme resolução 03/2023, formada por:

Danuza Brito Peçanha

Douglas Bruno Gomes

Terezinha Braga Moreira

Emília Lacorte dos Santos

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art.10º - Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

- II – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- III - aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- IV - É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos e deverão ser apartidários.
- V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.
- VI – Conforme a Lei 12696/12, que altera o Art. 139 do ECA, parágrafo 3º, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- §1º - Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.
- §2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.
- §3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Especial Eleitoral.

#### 1 - DA PROPAGANDA IMPRESSA:

- 1.1 - É permitida a distribuição de propaganda impressa com foto, nome e/ou número do candidato e informações biográficas;
- 1.2 - Não é permitida a distribuição de tal material no dia da eleição.

#### 2- PROPAGANDA COM CARRO DE SOM:

- 2.1- Não é permitida a propaganda com carro de som.

#### 3- PROPAGANDA COM CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA:

- 3.1 - É permitida a propaganda consistente em organização de caminhada, passeata e carreata, respeitada a legislação eleitoral sobre o tema.

#### 4. PROPAGANDA NA INTERNET:

- 4.1 - É permitida a propaganda na internet através das redes sociais.

#### 5. TRANSPORTE DE ELEITORES:

- 5.1- É vedado qualquer tipo de transporte de eleitores, tanto para que realizem inscrição, quanto para votarem no dia da eleição.

#### 6 - PROPAGANDA EM LOCAIS PÚBLICOS:

- 6.1 É vedada toda e qualquer propaganda no interior de locais públicos, sejam elas impressas ou verbais.

#### 7. PROPAGANDA EM LOCAIS DE USO COMUM:

- 7.1 – É vedada toda e qualquer propaganda no interior de locais de uso comum, tais como cinemas, clubes, lojas, centro comerciais, estádios, ginásios, etc.

#### 8. PROPAGANDA EM RÁDIO, TELEVISÃO E JORNAL:

- 8.1- É vedada a propaganda em rádio, televisão e jornal impresso.

#### 9. PROPAGANDA EM OUTDOOR, TÁXI E ÔNIBUS:

- 9.1 - É vedada a propaganda em outdoor, táxi e ônibus.

#### 10. PROPAGANDA COM ENTREGA DE BRINDES:

- 10.1 É vedada a entrega de qualquer tipo de brinde, como por exemplo, broches, camisetas, bonês que venha a favorecer o eleitor para que vote em determinado candidato.

#### 11. PROPAGANDA EM PROJETOS SOCIAIS, IGREJAS E ETC:

- 11.1 É vedada a propaganda em Projetos Sociais, Igreja ou outros lugares onde o candidato possa se valer de sua condição para angariar votos.

#### 12. PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO:

- 12.1 É vedada qualquer tipo de propaganda do candidato no dia das eleições, principalmente a chamada “boca-de-urna”.

**§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.**

### DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição, será publicada listagem com relação de candidatos, a qual será afixada no quadro de avisos da sede do Passo Municipal (Prefeitura), na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Alípio Mathias Borges, s/nº – Centro – Aperibé – RJ, no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal, no Diário Oficial do Município, na rede mundial de computadores (internet), no site [www.diariomunicipal.com.br/aemerj](http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj). Esta publicação será no dia 15/05/23; qualquer cidadão em dia com suas obrigações eleitorais terá o prazo de 15/05/23 a 19/05/2023 para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado, junto à Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro Aperibé RJ, no período determinado das 8 às 16 horas.

§1º- Ocorrendo Impugnação, o candidato será convocado para apresentar defesa em idêntico prazo;

§2º- Decorridos tais prazos, será oficiado ao Ministério Público;

§ 3º- Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo para apresentar defesa;

§ 4º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará em 21/06/23, contendo a relação final dos candidatos habilitados, que se submeterão a aferição de conhecimentos sobre a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esta publicação será feita na sede do Passo Municipal (Prefeitura), na Casa dos Conselhos, situada à Rua Alípio Mathias Borges, s/nº – Centro – Aperibé – RJ, no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal, em jornal local e no Diário Oficial do Município disponível na rede mundial de computadores(internet), através do site [www.diariomunicipal.com.br/aemerj](http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj).

### DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12 - A prova de aferição de conhecimentos específicos versará sobre matéria inerente às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que contará com 20 (vinte) questões valendo meio ponto cada uma, com o total máximo de 10(dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 6 (seis) pontos;

§1º- A prova será realizada dia 13/08/2023 em local a ser divulgado no dia 01/07/2023.

§ 2º- A duração da prova será de 4 (quatro) horas, devendo o candidato estar no local de realização com antecedência de 1 (uma) hora, munido de caneta esferográfica na cor azul ou preta, documento original de identidade e Comprovante de Inscrição. Após às 09 horas, não será permitida a

entrada de candidato no local da prova.

§ 3º - Ao terminar a prova, o candidato a entregará com o cartão resposta ao membro da Comissão Eleitoral.

- a) Não serão computadas as questões não respondidas, as questões que contenham mais de uma resposta e/ou as questões que estejam com a resposta rasurada.
- b) As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

§4º - Os recursos contra o gabarito da prova deverão ser encaminhados com as devidas justificativas expressas para a Comissão Eleitoral (Secretaria Municipal de Assistência Social), do dia 14/08/23 até 15/08/23 das 8 às 16 horas;

§ 5º - O candidato somente poderá se ausentar do local da prova decorridos 60 (sessenta) minutos do início da mesma. Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão sair da sala de realização da prova juntos;

§ 6º - O resultado da prova será divulgado no dia 31/08/23 na sede do Passo Municipal (Prefeitura), na Sede da Casa dos Conselhos, no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal, no Diário Oficial do Município disponível na rede Mundial de Computadores (internet) através do site [www.diariomunicipal.com.br/aemerj](http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj);

§ 7º - No local da prova, somente poderá estar presentes membros da Comissão Eleitoral, Membros do Ministério Público e os Fiscais credenciados pelo Conselho Municipal Direito da Criança e Adolescente (CMDCA);

## DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 - Os candidatos aprovados na prova de suficiência se submeterão à votação, a qual será realizada no dia 01/10/23, das 8 às 17 horas. O local de votação será divulgado no dia 04/09/2023.

§1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato. O eleitor que votar em mais de um candidato anulará seu voto.

§ 2º - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para estar presente somente no local da votação e durante a apuração dos votos.

I - O credenciamento do fiscal será entre os dias 25/09/23 a 27/09/23 para este credenciamento o candidato deverá apresentar para a Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade
- b) Comprovante de residência (uma Cópia e original de ambos).

§3º - O credenciamento ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social—centro Aperibé-RJ das 8 às 16 horas, o fiscal deverá residir no município de Aperibé. Cada um receberá no dia da eleição um crachá fornecido pelo CMDCA.

§4º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

## DOS ELEITORES

Art. 14 - Para o exercício do voto nos candidatos ao cargo do Conselho Tutelar, os interessados deverão se apresentar no local de votação, das 8 às 17 horas, munido de Título de Eleitor e documento com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho) original.

Art. 15- Somente terão direito ao voto os eleitores inscritos na 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 16- Terão prioridade para votar idosos, gestantes, pessoas com deficiência e lactantes;

## DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.17- A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art.18- Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da escolha determinado a publicação do respectivo edital.

Art.19- Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

Art.20- Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar e os demais considerados membros suplentes do Conselho Tutelar.

Art.21- Havendo empate, este será resolvido pelo critério da maior idade. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior nota na aferição de conhecimentos sobre a Lei n º8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O CMDCA publicará a relação de eleitos em 16/10/23.

## DA POSSE

Art.22- O chefe do poder executivo dará posse aos cinco Conselheiros eleitos no dia 11/01/24 em local e horário a ser divulgado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23- As informações sobre o processo seletivo do Conselho Tutelar serão prestadas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aperibé.

Art.24- A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição;

Art.25- No momento da convocação, seja para assumir de forma provisória ou definitivo, o conselheiro que não aceitar será automaticamente excluído do processo de escolha, passando para o subsequente.

Art.26-Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA- Aperibé, sobre a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art.27- Do funcionamento do Conselho Tutelar: O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
- c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

Art.28- A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.490,48 (um mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) reais.

Art.29- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação .

## CRONOGRAMA

Publicação do Edital	14/03/23
Prazo para registro das candidaturas	15/03/23 a 12/05/23
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral	15/05/23 a 19/05/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	22/05/23 a 02/06/23
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial	20/06/23
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado	20/06/23
Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	21/06/23
Divulgação do local da realização da prova de suficiência.	01/07/23
Aplicação da prova de suficiência	13/08/23
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	14/08/23 a 15/08/23
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público	31/08/23
Divulgação dos locais de votação	04/09/23
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	05/09/23
Período para Credenciamento dos fiscais	25/09/23 a 27/09/23
Eleição	01/10/23
Publicação da apuração	16/10/23
Capacitação para as conselheiras eleitas	06/11/23 a 10/11/23 (obs. Após esse período, poderá ser ofertado capacitações obrigatórias.
Posse	11/01/24

**Publicado por:**  
**Mayko Kennedy Matta da Cunha**  
**Código Identificador: B5AA9D4B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/03/2023. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>